



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N º 109/97

“ Dispõe sobre a Política
Municipal dos Direitos da
Criança e dá outras
providências ”.

23/03/1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI Nº 109/97

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento do Direito da Criança e do Adolescente estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Croatá, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, habitação, assistência social e outros, assegurando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;

Art. 4º - O município poderá criar programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem e/ou consórcios e convênios com outros órgãos governamentais e/ou organizações não governamentais, instituindo mantendo entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente, mediante prévia autorização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo, e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do adolescente;

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

- I - Definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e adolescência do município de Croatá, com vistas no cumprimento das obrigações e garantias dos seus direitos fundamentais e constitucionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- II - Controlar ações governamentais e não governamentais no município de Croatá, relativos à promoção, proteção e defesa do Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração de propostas orçamentárias, no que concerne a planos e programas voltados para a infância e a juventude;
- IV - Incetivar a capacitação dos profissionais governamentais ou não governamentais envolvidos no atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do município;
- VI - Aprovar registros de inscrições e alterações subsequentes, previstas em lei, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Regimento interno;
- VII - Captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação;
- VIII- Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organizações nacionais ou internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;
- IX - Definir e divulgar amplamente a política municipal destinado à criança e ao adolescente;
- X - Elaborar seu Regime Interno.

- Art. 7º - O poder Executivo Municipal, adotará todas as medidas necessárias à implantação do Conselho e seu funcionamento.
- Art. 8º - manter permanente entedimento com os Poderes Públicos, visando propor se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 8 (oito) membros, sendo:
- I - 04(quatro) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito municipal, representando só seguintes órgãos governamentais: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Agricultura, Obras, Indústria e Comercio.
 - II - 04(quatro) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e o adolescente no município de Croatá.
- § 1º - O exercício da função do Conselheiro é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.
- § 2º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente;
- Art. 10º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá requisitar ao Chefe do Executivo Municipal, servidores públicos para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo necessária à consecução de seus objetivos;

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 11º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as liberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.
- Art. 12º- São fontes de receitas destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente e subordinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- I - Dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Legados
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Os produtos de aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - O produto de venda de materiais, publicação e eventos realizados;
- VIII - Os recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Os valores de multa proveniente de condenações em ações cíveis e imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;
- X - os recursos que lhe forem destinados.

- Art. 13º- Para atendimento das despesas com o Fundo Municipal ora criado, serão usados os recursos orçamentários destinados à Secretaria de Ação Social, vigente para o presente exercício.
- Art. 14º- O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei no Regimento Interno;
- Art. 15º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prestará mensalmente contas com a aplicação dos recursos do Fundo;
- Art. 16º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará vinculado à Secretaria de Ação Social de Croatá;
- Art. 17º- Os cheques deverão ser assinados pelo presidente do Conselho e o Titular da secretaria à qual o fundo será vinculado;

Capítulo V DO CONSELHO TUTELAR

- Art. 18º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Art. 19º- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente;
- Art. 20º- Para cada Conselho Tutelar, haverá 01 (um) suplente da mesma área de atuação ou representação;
- Art. 21º- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros Administração Municipal, mas os cargos ocupados serão remunerados pelos cofres do município, através da Secretaria de Ação Social;
- Art. 22º- São requisitos para candidatar-se a exercer as funções do Conselho Tutelar;
- I - Reconhecida idoneidade moral;
 - II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III - Residir no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- Art. 23º- Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho, sob a fiscalização do Ministério Público;
- Art. 24º- São impedidos de servir ao Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro e madastra e enteado, bem como parentes até 2º (segundo) grau;
- Art. 25º- Será considerado o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato;
- §1º- Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do município de Croatá, descumprir os deveres da função, for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;
- §2º- O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargos, férias ou licenças na sua área profissional e durante o exercício efetivo da função, terá direito a remuneração;
- Art. 26º- O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Art. 27º- O Poder Público Municipal, providenciará as condições materiais, os recursos necessários, bem como, local de funcionamento do Conselho Tutelar.
- Art. 28º- São Atribuições do Conselho Tutelar:
- I - Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaças ou violações ao direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
 - a - Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
 - b - Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - c - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d - Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio a família, à criança e ao adolescente;
 - e - Requisição de tratamento médico, psicológico, psiquiátrico, nutricional e social em regime hospitalar ou ambulatoriais;
 - f - Inclusão em programa oficial comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômacos;
 - II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:
 - a - encaminhamento à programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b - Inclusão em programa de tratamento aos alcoólatras e toxicômacos;
 - c - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - d - Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f - Obrigação de encaminhar criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - g - Advertências;
 - III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a - Representar junto à autoridade judiciária os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;**
 - V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;**
 - VI - Providenciar medidas estabelecidas pela autoridades judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor do ato infracional;**
 - VII - Expedir notificação;**
 - VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;**
 - IX - Assessorar o poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- Art. 29º- Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e execução;**
- Art. 30º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do seu regimento interno.**
- Art. 31º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 90 (noventa) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;**
- Art. 32º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;**

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 23 de março de 1997

José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal